

EMENDA Nº - CMA
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011)

Inclua-se no art. 14. do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 30, de 2011, o seguinte parágrafo:

“Art. 14

§3º. O proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título de imóvel rural poderá realocar, total ou parcialmente, a área de reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nessa lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa equacionar a questão da possibilidade de realocação das áreas de reserva legal. Considerando a rigidez locacional das minas e jazidas, o empreendedor comumente necessita intervir em áreas de reserva legal. Vários estados brasileiros, tais como Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pará e Rondônia, já definiram por critérios técnicos, os dispositivos legais para realocação da reserva legal.

Sala das Comissões,

Senador Romero Jucá